

LEI Nº13.709, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

(PUBLICADA NO DOE Nº 236, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005).

Altera a lei nº11.035, de 23 de maio de 1985, fixa o efetivo teto da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº11.035, de 23 de maio de 1985, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º - O efetivo teto da Polícia Militar do Ceará é fixado em 17.200 (dezesete mil e duzentos) policiais militares, com distribuição nos postos e graduações, conforme disposto nesta Lei.

§1º - O preenchimento das vagas por promoção, criadas em decorrência desta Lei, será feito progressivamente na forma estabelecida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º - Os cargos da Polícia Militar do Ceará, fixados em decorrência desta Lei, serão correspondentes aos constantes dos seus anexos I, II e III.

Art. 2º - O efetivo de Praças Especiais é variável, sendo limitado ao:

I - número de vagas existentes para o posto de primeiro-tenente QOPM, no caso dos cadetes;

II - número de vagas existentes para a graduação de soldados-prontos, no caso de alunos-soldados.

Parágrafo único - Os Quadros de Organização e Distribuição Funcionais da Polícia Militar do Ceará, com base na fixação prevista nesta Lei, deverão ser apresentados pelo Comandante-Geral, no prazo de 3 (três) meses a contar da publicação desta Lei, ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social para análise e, posteriormente, apreciação e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto.” (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º. §2º, DA LEI Nº13.709. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

QUADRO DE OFICIAIS

(Revogado pelas disposições em contrário da Lei nº 13.767, de 28 de abril de 2005)

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º. §2º. DA LEI Nº13.709, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

QUADRO DE PRAÇAS

(Revogado pelas disposições em contrário da Lei nº 13.767, de 28 de abril de 2005)

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.1º, §2º, DA LEI Nº13. 709, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

EFETIVOS – QUADROS

(Revogado pelas disposições em contrário da Lei nº 13.767, de 28 de abril de 2005)